

3. Isto posto, passa-se a análise de mérito do requerimento administrativo.

4. Inicialmente, após uma análise cuidadosa da situação, observa-se que o pedido é intempestivo, frente a data de início do curso e o processo necessário para a indicação dos militares estaduais para a frequência em curso.

5. Além disso, cumpre ressaltar que não houve a formalização da disponibilidade das vagas remanescente pelo Ministério da Justiça à Polícia Militar.

6. É fundamental ressaltar que a gestão e alocação de vagas em cursos requer um processo prévio de comunicação, planejamento e formalização entre as instituições envolvidas. A falta de conformidade com tais procedimentos torna inviável o atendimento das demandas apresentadas, uma vez que compromete a organização e o adequado funcionamento das atividades.

7. Nesse contexto, é fundamental observar que o ingresso no curso dos militares estaduais após o seu início, compromete o desenvolvimento formativo, em razão de que se deixam de adquirir os conhecimentos e as habilidades necessárias para desempenhar as funções com eficiência e segurança propostas pelo curso.

8. Isto posto, considerando a análise circunstanciada sobre os fatos, INDEFIRO o pedido feito pela interessada, determinado:

a) publique-se em Boletim-Geral esta decisão;

b) encaminhe-se ao BPFron para conhecimento e registros;

c) após as devidas providência, o protocolo deverá retornar para a Diretoria de Ensino e Pesquisa, para os consecutários pertinentes.

(Ref. E-Protocolo nº 21.049.975-0).

7. ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

a. Plano de Fruição/Licença Capacitação - 2024

Senhores Chefes, Diretores, Comandantes de CRPM, OPM e Oficiais P/1:

Considerando a Lei Complementar nº 217/2019, vigente a partir de 20 de janeiro de 2020, a qual institui o programa de fruição e indenização de Licença Especial, bem como institui a Licença Capacitação no âmbito do Poder Executivo Estadual;

2. Considerando a regulamentação contida no Decreto Estadual nº 4.634, de 12 de maio de 2020, que estabelece que os militares estaduais do serviço ativo quando da entrada em vigor da Lei complementar nº 217/19, em 20 de janeiro de 2020, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do cargo efetivo, por até três meses, sucessivos e contínuos, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração;

3. Considerando a necessidade de planejamento de concessão da Licença Capacitação, conforme determina o artigo 7º, do Decreto nº 4.634/20, bem como a Portaria do Comando-Geral nº 641, de 28 de julho de 2021;

4. DETERMINO que todas as Unidades elaborem anualmente um Plano de Licença Capacitação, similar ao Plano de Férias, obedecendo aos critérios abaixo especificados:

PERÍODO	INÍCIO DA FRUIÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO ATÉ:
1	02/01/2024	04/10/2023
2	1º/04/2024	02/01/2024
3	1º/07/2024	02/04/2024
4	1º/10/2024	03/07/2024

a) Esclareço que os períodos de início de fruição acima definidos poderão ser flexibilizados, a critério do Comandante do militar estadual, desde que observado o quantitativo máximo de liberação de efetivo previsto no art. 7º § 2º, do Decreto nº 4.634/20, bem como demais afastamentos legais previstos na legislação castrense.

5. Para análise do direito à Licença Capacitação, as P1 deverão observar os regramentos estabelecidos na Lei Complementar nº 217/2019, Decreto Estadual nº 4.634/2020, bem como na Portaria do Comando-Geral nº 641, de 28 de julho de 2021.

a) Destaco que o curso a ser realizado pelo militar estadual deve preencher os requisitos dos incisos II, III e IV, do Art. 6º, da Portaria do Comando-Geral nº 641/21 (indicação de três competências a serem desenvolvidas, entre as constantes no anexo II da Portaria; indicação de um eixo articulador entre os constantes no Anexo III, da Portaria; e indicação de uma área temática, bem como um subtema, entre as constantes no Anexo IV, da Portaria).

b) Requerimento de fruição de Licença Capacitação deverá ser protocolado digitalmente, observando-se os dispositivos do art. 6º, da Portaria do Comando-Geral nº 641, de 28 de julho de 2021, especialmente quanto ao inciso V, que determina que a comprovação de inscrição ou matrícula nos cursos seja apresentada em até 90 (noventa) dias antes da data de início do efetivo gozo da licença.

c) As P1 deverão analisar o Dossiê Histórico Funcional do militar estadual requerente e verificar o adimplemento do período aquisitivo, conforme Art. 11, do Decreto Estadual nº 4634/20. O direito deve ser adquirido até a data de encaminhamento do processo à Diretoria de Pessoal.

d) As P1 deverão verificar se o militar requerente fez a manifestação sobre o interesse na fruição da Licença Capacitação dentro do prazo estabelecido no Art. 8º, do Decreto Estadual nº 4634/20 e encaminhar, via despacho, o número do protocolo e Boletim Interno que foi publicado, sob pena de decaimento do direito.

e) Caberá ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato do militar estadual interessado, por meio da sua P1, a avaliação preliminar do requerimento de Licença Capacitação, nos termos do art. 8º, da Portaria do Comando-Geral nº 641, de 28 de julho de 2021.

f) Após o consentimento do Comandante, Diretor ou Chefe imediato do militar estadual interessado, o protocolo deverá ser tramitado para a Diretoria de Pessoal para análise. Não havendo autorização para fruição da Licença Capacitação no período pretendido, a decisão do Comandante deverá ser fundamentada, sendo o protocolo encaminhado ao militar estadual interessado, para ciência e arquivamento, conforme Art. 11, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.634/20.

g) Após o encaminhamento dos protocolos de fruição de Licença Capacitação, as P1, bem como os militares estaduais interessados, deverão monitorar o andamento dos processos. Realizada a análise dos protocolos (direitos, período aquisitivo e afastamentos), a Seção de Direitos editará os atos formais, com a respectiva anotação em Dossiê Histórico Funcional (Sistema Meta-4). Os protocolos analisados pela Diretoria de Pessoal, e autorizados pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, serão restituídos à Unidade de origem para ciência do militar estadual.

h) Após o retorno da Licença Capacitação, o militar estadual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de término da licença, para apresentar o diploma ou certificado de conclusão de curso, no mesmo protocolo digital que deu origem ao direito. Caberá às P1 a análise prévia dos demais requisitos dispostos no Art. 13, da Portaria do Comando-Geral nº 641.

i) O encarte, contendo a documentação comprobatória, deverá ser tramitado à Seção de Direitos para certificação, o qual será posteriormente restituído para arquivamento na origem.

j) A duração da licença capacitação será de até 90 (noventa dias), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 217/19.

k) O curso que o militar estadual tiver interesse em frequentar deverá ser realizado em instituição pública ou privada, devidamente regulamentada para oferta de cursos, e possuir a duração mínima de 90 (noventa) horas PRESENCIAIS.

6. As P/1 devem observar que os militares estaduais não poderão possuir férias lançadas no Sistema Meta-4 no mesmo período da Fruição de Licença Capacitação (sobreposição de períodos), tampouco férias atrasadas não fruídas.

7. Caso o militar estadual possua Atestado de Origem, o documento deverá ser encaminhado em anexo, para proporcionar maior celeridade à análise dos protocolos.

8. As P1 deverão verificar a pertinência do curso apresentado pelos militares estaduais afastados do serviço operacional, T3/T4.

9. Para análise do período aquisitivo do militar estadual, ficará resguardado o direito ao cômputo do tempo de efetivo exercício residual não utilizado para fins de licença especial, extinta pela Lei complementar nº 217/19, o qual será considerado para aquisição do direito à Licença Capacitação. Para tanto, sugere-se a análise do tempo de serviço do militar estadual na data de 20 de janeiro de 2020, para averiguação de eventual licença especial pendente, já que após esta data o tempo de serviço será computado apenas para fins de Licença Capacitação.

10. Não há previsão legal para conversão da Licença Capacitação em pecúnia, conforme Art. 24, do Decreto Estadual nº 4634/20.

Curitiba, 27 set. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.097.092-4).

b. Plano de Fruição/Contagem de Licença Especial - 3 e 6 Meses / 2024

Senhores Chefes, Diretores, Comandantes de CRPM, OPM e Oficiais P/1:

Considerando a Lei Complementar nº 217/2019, vigente a partir de 20 de janeiro de 2020, a qual institui o programa de fruição e indenização de Licença Especial, bem como institui a Licença Capacitação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2. Considerando a regulamentação contida no Decreto Estadual nº 4.631, de 12 de maio de 2020, quanto ao prazo de dez anos, contados a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 217/19, para fruição de licenças especiais.

3. Considerando a necessidade de providenciar meios para que os militares estaduais possam fruir a licença especial ou contá-la em dobro (3 e 6 meses), bem como a necessidade de organizar a concessão de licença especial para fruição.

4. DETERMINO que todas as Unidades elaborem anualmente um Plano de Licença Especial, similar ao Plano de Férias, obedecendo aos critérios abaixo especificados:

a) Para a organização da fruição da Licença Especial, deverá ser observado pelas respectivas Unidades o limite de afastamento de 10% do efetivo total de Oficiais e de Praças, de acordo com os termos do Art. 395, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Regulamento Interno de Serviços Gerais). Cada Unidade poderá gerenciar o Plano da melhor forma que entender, observando o limite estabelecido pelo RISG;

b) Para organização da concessão de fruição de Licença Especial as Unidades deverão priorizar os militares estaduais com maior tempo de serviço computado para fins de reserva, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 217, de 2019.

c) O processo de fruição de Licença Especial deve ser elaborado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da fruição, conforme Art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº 4.631, de 12 de maio de 2020. Processos encaminhados a esta Diretoria com antecedência superior a 60 dias serão restituídos à origem para atualização da Certidão de Análise de Tempo de Serviço.

d) As P/1 deverão encaminhar o requerimento via E-Protocolo digital, conforme modelos contidos na Pasta DP/Formulários, no link:

<http://10.47.0.26/dp/Formularios%20E-Protocolo%20Digital/>

As datas limite para o envio do processo são:

PERÍODO	INÍCIO DA FRUIÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO ATÉ:
1	1º/01/2024	1º/11/2023
2	1º/02/2024	1º/12/2023
3	1º/03/2024	1º/01/2024
4	1º/04/2024	1º/02/2024
5	1º/05/2024	1º/03/2024
6	1º/06/2024	1º/04/2024
7	1º/07/2024	1º/05/2024
8	1º/08/2024	1º/06/2024
9	1º/09/2024	1º/07/2024
10	1º/10/2024	1º/08/2024
11	1º/11/2024	1º/09/2024
12	1º/12/2024	1º/10/2024

e) Esclareço que os períodos de início da fruição acima definidos poderão ser flexibilizados, a critério do Comandante do militar estadual, desde que observados os limites de afastamento permitidos nas Unidades;

f) Requerimentos de fruição de Licença Especial deverão ser protocolados digitalmente, cabendo aos Comandantes de OPM analisá-los sob os critérios de conveniência e oportunidade (art. 17, § 1º Dec. 4.631/20), no interesse da Administração Militar (art. 4º, § 3º da Lei 217/19).

g) Após o consentimento do Comandante da Unidade, o protocolo deverá ser tramitado para a Diretoria de Pessoal para edição do ato de concessão da Licença. Não havendo autorização para fruição da Licença Especial no período pretendido, a decisão do Comandante deverá ser fundamentada nos termos Art. 390, do RISG, sendo o protocolo encaminhado ao militar estadual interessado, para ciência e arquivamento.

h) Após o encaminhamento dos protocolos de fruição de Licença Especial, as P/1, bem como os militares estaduais interessados, deverão monitorar o andamento dos processos. Realizada a análise dos protocolos (direitos, período aquisitivo e afastamentos), a Seção de Direitos editará Portaria do Diretor de Pessoal concedendo a fruição das Licenças Especiais, com a respectiva anotação em Dossiê Histórico Funcional (Sistema Meta-4). Os protocolos analisados pela Diretoria de Pessoal serão encaminhados à Seção de Cadastro e Avaliação para arquivamento. A ciência da autorização da fruição de Licença Especial será dada por meio de publicação em Boletim-Geral.

Obs: estando averbadas em Dossiê Histórico Funcional, a fruição de licença especial presume-se autorizada. Ainda, a funcionalidade “solicitar acesso” existente no sistema E-Protocolo digital permite facilmente que os interessados tenham acesso à autorização da fruição das licenças especiais.

i) A fruição das licenças especiais poderá ocorrer de forma integral ou fracionada, em período não inferior a 30 dias consecutivos, a critério da Administração, conforme Art. 11, do Decreto Estadual nº 4631, de 12 de maio de 2020. Caso haja necessidade de adiamento/cassação, esta deverá ser fundamentada nas previsões legais do artigo 390, do RISG, observando-se a obrigatoriedade mínima de fruição.

j) A fruição residual da Licença Especial fracionada deverá ser tramitada em novo caderno protocolar digital, observando-se os prazos estabelecidos no item “e” para novos requerimentos, não sendo necessário a elaboração de nova Certidão de Tempo de Serviço.

5. Relativamente à Contagem de Licença Especial em dobro, as P/1 deverão observar os seguintes dispositivos:

a) O militar estadual poderá incorporar em seu acervo o dobro do tempo de licença especial não fruída (L.E. de 3 e 6 meses), desde que adquirida até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 217/2019, em 20 de janeiro de 2.020.

b) O militar que já optou ou que venha a optar pela incorporação em seu acervo funcional referentes as licenças especiais não fruídas, não poderá efetuar desaverbações (descontagem) de períodos para efeitos de fruição ou indenização.

6. Na apuração do período aquisitivo para Licença Especial, o afastamento superior ao previsto ou afastamento que não seja considerado como de efetivo exercício, nos termos dos dispositivos revogados da Lei Estadual nº 1.943/54, ensejam a interrupção da contagem do período aquisitivo da Licença Especial, com reinício a partir da data de retorno do militar ao efetivo exercício. Nesse sentido, informo que serão analisados os afastamentos nos termos no Art. 144, § 2º, da Lei Estadual nº 1.943/54, tanto para licença de 6, como para de 3 meses (máximo de seis meses de licença para tratamento da própria saúde e da saúde de pessoa da família).

7. Na Certidão de Análise de Tempo de Serviço deverão ser apurados os afastamentos constantes nos campos “Licenças Médicas”, “Estado Sanitário” (existente apenas no Dossiê completo), além de outros afastamentos registrados nas Anotações Gerais do Dossiê Histórico Funcional. Caso o período aquisitivo considerado seja anterior ao ano de 2009, também deverão ser analisadas as limpas de alterações na Pasta Funcional do interessado.

8. Caso o militar estadual possua Atestado de Origem, o documento deverá ser encaminhado em anexo, para proporcionar maior celeridade à análise dos protocolos.

9. Nos casos de militares estaduais indiciados em Inquérito Policial Militar, os protocolos de fruição de Licença Especial deverão ser acompanhados de Certidão do Encarregado do IPM autorizando a respectiva fruição (art. 390, inc. II, do RISG). Nos casos de Militares Estaduais que possuam condenação criminal, as P/1 deverão anexar Certidão informando se durante o período de condenação houve afastamento das atividades ou se houve a conversão da pena (Art. 295, alínea “a”, da Lei Estadual nº 1.943/54).

10. As P/1 devem observar que os militares estaduais não poderão ter férias lançadas no Sistema Meta-4 no mesmo período da Fruição de Licença Especial (sobreposição de períodos).

11. O presente Plano não contempla qualquer regulamentação relativa à indenização de Licença Especial ou concessão de Licença Capacitação.

12. Publique-se em Boletim-Geral.

13. Registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 set. 23.
(Ref. E-Protocolo nº 21.097.140-8).

8. COMISSÃO DE MÉRITO

Ata da 479ª Reunião - Reunião Extraordinária

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião da Comissão de Mérito, no Quartel do Comando-Geral da PMPR, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, às 10h00min, reuniu-se a Comissão de Mérito da PMPR sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Cel. QOPM Renato dos Santos Tabora, RG 4.925.601-5, designado pela Portaria do Comando-Geral nº 561, de 21 de junho de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 115, de 22 de junho de 2023, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Membros Efetivos: Cel. QEOPM Humberto Cavalcante, RG 5.813.341-8, designado pela Portaria do Comando-Geral nº 561, de 21 de junho de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 115, de 22 de junho de 2023, e o Cel. QOPM Hélio José Hornung, RG 4.448.362-9, designado pela Portaria do Comando-Geral nº 561, de 21 de junho de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 115, de 22 de junho de 2023. O Exmo. Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos apresentando a pauta da reunião onde foram tratados os seguintes assuntos: